

O procedimento incide apenas sobre a Correção Material do Regulamento, nomeadamente na retificação do articulado do artigo 97.º-A do Regulamento do Regulamento do PDM.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso, nos termos do artigo 122.º e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

### Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém

## TÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 97.º-A

#### Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Para efeitos de análise e decisão dos processos, admite-se a legalização das operações urbanísticas referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

611964279

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 1119/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 433/2018 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 19 de dezembro, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

### Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente

#### Nota justificativa

As normas referentes ao estacionamento nas vias municipais encontram-se previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116.º a 126.º

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi consideravelmente alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Em matéria de circulação e estacionamento em zonas de estacionamento automóvel condicionado, o Município do Seixal encontra-se desprovido de instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a Administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel com particular incidência na zona envolvente à estação ferroviária do Fogueteiro.

O progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolventes à estação de caminho-de-ferro do Fogueteiro, tem implicado uma dimi-

nuição grande dos lugares de oferta de estacionamento, levando a que residentes e comerciantes tenham dificuldade em estacionar na zona envolvente, o que provoca incompreensões.

No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolventes às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se, com base na equidade, compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia.

Este projeto de regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de estacionamento.

A aprovação do projeto de Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de estacionamento no Município do Seixal, o presente Regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolvente, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1 — Urbanização Quinta de Santa Rita e Envolventes

a) Praceta José da Cunha Grosso

b) Praceta Quinta de Santa Rita

c) Rua Quinta dos Carlos

d) Rua Adolfo Manuel Gambóias

e) Rua Carmen Miranda

f) Rua Ana de Castro Osório (troço entre a Rua Carmen Miranda e a Avenida Marechal Costa Gomes)

#### Artigo 2.º

#### Aplicação temporal

1 — De segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

#### Artigo 3.º

#### Exceções

Excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes situações:

a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.

b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.

c) O estacionamento privativo devidamente licenciado

#### Artigo 4.º

#### Limites de títulos de residente

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, é atribuído um título de residente por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite de dois por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.

3 — O modelo de título de residente consta do Anexo A ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

## Artigo 5.º

**Limites de títulos de comerciante**

1 — Nas situações referidas no artigo 22.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão requerer que lhes seja atribuído título de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas que auferiram rendimentos de comércio, industriais ou serviços, com sede ou estabelecimento, até ao limite máximo de 5 % do número total de lugares de estacionamento existentes na zona em causa.

2 — Aos interessados, identificados no número anterior, apenas será emitido um único título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do Anexo B ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

## Artigo 6.º

**Tarifas**

Pela emissão dos títulos de residente e comerciante serão devidas as tarifas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal.

## Artigo 7.º

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal e demais legislação aplicável.

## Artigo 8.º

**Norma revogatória**

São revogados os anteriores documentos normativos respeitantes às matérias tratadas e regulamentadas no presente regulamento.

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20/12/2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 1120/2019**

**Procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (comunicação social/marketing) da carreira geral de técnico superior.**

**Homologação da lista unitária de ordenação final**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por expressa remissão do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de técnico superior (comunicação social/marketing) da carreira geral de técnico superior, aberto por aviso n.º 111/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 31/10/2018 com o código de oferta n.º OE201810/0995, foi homologada por meu despacho de 03/01/2019, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Mais se torna público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supracitado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

3 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311965007

**município do seixal****AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO DE RESIDENTES**

Quinta de Santa Rita e área envolvente

N.º

Matrícula: \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_

Válido em 2019

**município do seixal****AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO DE COMERCIANTES**

Quinta de Santa Rita e área envolvente

N.º

Matrícula: \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_

Válido em 2019



311936609

**MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA****Aviso n.º 1121/2019**

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr., dando cumprimento ao estipulado na alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal do dia 12 de dezembro, proceder à discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território — REOT, conforme o n.º 5, do artigo 189.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Assim, dá-se um prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, para a recolha de sugestões ao referido relatório, procedendo-se à publicação do mesmo na página da Internet do Município, nos locais de estilo das juntas de freguesia, no átrio do Município e nos órgãos de comunicação social, podendo o relatório ser consultado no Gabinete Administrativo e na página da Internet do Município.

As sugestões devem ser dirigidas ao Sr. Vice-Presidente por escrito, podendo ser enviadas por correio via CTT, para o endereço, Largo do Município, Sever do Vouga, 3740-262 Sever do Vouga ou para o endereço eletrónico [cm.sever@cm-sever.pt](mailto:cm.sever@cm-sever.pt)

2 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *Dr. José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*.

311950654

**MUNICÍPIO DE SILVES****Aviso n.º 1122/2019**

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos concursos internos de acesso limitado, para ocupação de quatro lu-